

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*Projeto de
Lei n.º 399/54
Senta no 1*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. LEI Nº 399 A Maceió, 29 de março de 1955.

Altera dispositivo da tabela nº 1, anexa ao Decreto Lei nº 568, de 6 de novembro de 1945.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto de licença comercial, sobre fábricas de tecidos, localizadas em qualquer parte do município da capital, constante da Tabela nº 1, letra "F", anexa ao Decreto-Lei nº 568, de 6 de novembro de 1945 passa a ser cobrado na proporção abaixo estabelecida, servindo de base o número de teares e existentes em cada estabelecimento industrial textil, sem prejuizo da cobrança do imposto de licença de escritório e indústria e profissão:

- a) Fábricas de tecidos até 500 teares.... Cr\$ 50.000,00
- b) Fábricas de tecidos de mais de 500 teares - Cr\$ 80,00 por tear excedente.

Art. 2º - Anualmente, por ocasião da coleta comercial, a Prefeitura fará a verificação do número de teares para efeito do cálculo do imposto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 29 de março de 1955.

Tauvã Filho
Gama Filho - Vice-Presidente em exercício.

399/54



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

N. cont. Lei 399 A Maceió, 29 de março de 1955.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

Antonio Santos

Diretor.

(reproduzida por incorreção)